

# FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES, EM CASO DE CONTRATAÇÃO À DISTÂNCIA – GERAL

## INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

### Cartão de Crédito Millennium bcp Classic

#### A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

<b>1. Identificação da instituição de crédito</b>	
1.1. Denominação	Banco Comercial Português, S.A., Capital Realizado 5.600.738.053,72 Euros – Matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882.
1.2. Endereço	Praça D. João I, 28 4000 - 295 Porto
1.3. Contactos	<b>Apartado:</b> Millennium bcp - Apartado 4194 - 1503-802 Lisboa <b>Telefone:</b> 707 50 24 24, atendimento personalizado 24 horas. <b>Endereço Internet:</b> <a href="http://www.millenniumbcp.pt">www.millenniumbcp.pt</a>
<b>2. Identificação do representante da instituição de crédito (se aplicável)</b>	
2.1. Denominação	N/A
2.2. Endereço de correspondência	
2.3. Contactos	
<b>3. Identificação do intermediário de crédito (se aplicável)</b>	
3.1. Denominação	N/A
3.2. Endereço	
3.3. Contactos	
3.4. Tipo de intermediário	
<b>4. Registo comercial da instituição de crédito (se aplicável)</b>	
4.1. Registo comercial	Banco Comercial Português, S.A., Capital Realizado 5.600.738.053,72 euros - Matriculado na Cons. Reg. Com. do Porto.
4.2. Número de registo	501 525 882
4.3. Autoridade de supervisão	Banco de Portugal.
<b>5. Data da FIN</b>	
Versão de 02 de julho de 2018 (revoga a versão de 02 de abril de 2018).	

#### B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

<b>1. Tipo de crédito</b>			
1.1. Designação comercial do produto	Cartão de crédito.		
1.2. Categoria	Contrato de duração indeterminada em que é estabelecido um limite máximo de crédito, tipicamente com características de revolving, e cuja utilização do crédito é realizada através de cartão.		
<b>2. Montante total do crédito</b>			
Valor a fixar pelo Banco Comercial Português S.A. tendo em atenção o perfil financeiro do Titular e as suas preferências. Possíveis valores do limite máximo de utilização (a título meramente exemplificativo):			
€ 500	€ 1000	€ 1500	€ 2000

3. Condições de utilização	
A utilização do crédito é efetuada através do uso do cartão de crédito no pagamento de bens e serviços em estabelecimentos aderentes à rede de emissão do cartão e através de adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance).	
4. Duração do contrato (meses)	
Contrato de duração indeterminada.	
5. Reembolso do crédito	
5.1. Modalidade de reembolso	Normal com percentagens de pagamento de 5%, 15%, 25%, 50%, 100% do saldo em dívida ou pagamento fixo, em múltiplos de € 50, até ao valor do limite de crédito. Disponível a partir de € 50, condicionado ao mínimo de 5% do limite de crédito.
5.2. Regime de prestações	Pagamento mínimo obrigatório de 5% do saldo da conta cartão, salvo se este for inferior a € 10, caso em que deverá ser efetuado pagamento pela totalidade.
5.3. Montante da prestação	Pagamento mínimo obrigatório de 5% do saldo da conta cartão, salvo se este for inferior a € 10, caso em que deverá ser efetuado pagamento pela totalidade.
5.4. Número de prestações (se aplicável)	N/A
5.5. Periodicidade da prestação	Mensal
5.6. Imputação (se aplicável)	Os pagamentos parcelares do saldo da Conta-Cartão serão imputados ao pagamento, sucessivamente, de despesas, impostos e encargos, incluindo juros de mora, comissões, juros remuneratórios, e por fim, capital em dívida.
6. Contrato coligado (se aplicável)	
6.1. Bem ou serviço	N/A
6.2. Preço a pronto	
7. Garantias	
Não se exige garantia por parte de terceiros, no âmbito do contrato de crédito, para assegurar o reembolso do montante total do crédito utilizado ao abrigo do contrato.	
8. Reembolso antecipado	
8.1. Comissão de reembolso antecipado	N/A
8.2. Condições de exercício	

## C. CUSTO DO CRÉDITO

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)	
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	Taxa Fixa: 10,800%
1.2. Regime de taxa de juro	Fixa.
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa	
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	10,800%
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	N/A
1.3.3. Spread inicial (se aplicável)	N/A
1.3.4. Alteração da taxa de juro	O Banco pode propor modificações do clausulado do presente Contrato,

<p>nominal (se aplicável)</p> <p>1.4. Se aplicável taxa de juro nominal variável</p> <p>1.4.1. Identificação do indexante</p> <p>1.4.2. Valor do indexante na data da FIN</p> <p>1.4.3. <i>Spread</i></p> <p>1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa</p>	<p>desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, ou quando o entenda conveniente. Essa(s) modificação(ões) será(ão) comunicada(s) ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta Vinculada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data da sua aplicação. Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Titular se considera que este aceita tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Titular notificar o Banco de que não a(s) aceita. Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Titular poderá denunciar imediatamente o presente contrato, desde que o comunique ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo, antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) proposta(s), e proceda à imediata devolução do Cartão inutilizado em qualquer Sucursal Millennium bcp, caso em que terá o direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela anterior utilização do cartão, e que aqui são referidas.</p> <p>As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular ou se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações ao Titular no máximo durante o mês seguinte.</p> <p>N/A</p>
<p><b>2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)</b></p>	
<p>TAEG de 12,7% e TAN de 10,800% para crédito de € 1.500 pago em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos.</p>	
<p><b>3. Encargos incluídos na TAEG</b></p>	
<p>3.1. Valor total dos encargos</p> <p>3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG</p> <p>3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)</p> <p>3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável)</p> <p>3.2.3. Anuidades (se aplicável)</p> <p>3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável)</p> <p>3.2.5. Impostos (se aplicável)</p>	<p>Para um exemplo de € 1.500 em compras efetuadas em território nacional com reembolso em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos, o valor total dos encargos é de € 97,52.</p> <p>N/A</p> <p>N/A</p> <p>€ 10 (Acresce Imposto do Selo € 0,40)</p> <p>N/A</p> <p>Cartões de crédito com opção de pagamento diferente de 100% do saldo: a efetiva utilização do crédito está sujeita a Imposto do Selo, em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.4) sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, e divididos por 30, sendo o respetivo valor liquidado e</p>

	cobrado mensalmente. Imposto do Selo s/Juros à taxa de 4% (TGIS art.º 17.3.1)
3.2.6. Custos de utilização de meios de comunicação à distância	N/A
3.2.7. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável)	N/A
3.2.8. Custos conexos (se aplicável)	
(i) Custos com contas de depósito à ordem	N/A
(ii) Custos com meios de pagamento	<p>Levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito (Cash Advance):</p> <p>Levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito efetuados no EEE:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno - 4€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito, a que acresce Imposto do Selo à taxa legal de 4%;</li><li>- Outras moedas - 4€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%, a que acresce Imposto do Selo à taxa legal de 4%;</li></ul> <p>Levantamentos de numerário a crédito efetuados no resto do mundo:</p> <p>No Resto do Mundo/qualquer moeda - 4€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%, a que acresce Imposto do Selo à taxa legal de 4%;</p> <p>Levantamentos a débito no EEE em Euros, Coroa sueca, e Leus romenos: gratuito.</p> <p>Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços:</p> <p>Operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno: sem custos (exceção-se a comissão suplementar de € 0,50 por cada transação a crédito realizada com cartão de crédito em estabelecimentos de venda de combustíveis no EEE).</p> <p>Operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno: comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.</p> <p>Operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no resto do mundo: comissão de serviço internacional (ISF) de 3%</p> <p>ISF (3%) - International Servicing Fee – comissão de serviço internacional aplicável sobre cada levantamento ou adiantamento de numerário a crédito e cada operação de pagamento de bens e serviços realizada fora do EEE ou no EEE em moeda diversa do euro, da Coroa Sueca ou do Leu Romeno. Esta taxa incide sobre o contravalor em Euros apurado por aplicação das taxas de câmbio do Mercado por Grosso; acrescidas do spread de 1,25%.</p>
(iii) Outros custos	<p>Comissão por transações a crédito realizadas em estabelecimentos de venda de combustíveis € 0,50 acrescendo Imposto do Selo à taxa legal de 4%.</p> <p>Substituição do cartão de Crédito por iniciativa do Titular: € 20,00, acrescendo Imposto do Selo à taxa legal de 4%.</p> <p>Taxa de produção urgente: € 40,00, acrescendo Imposto do Selo à taxa legal de 4%.</p>

<p>(...)</p> <p>(iv) Condições de alteração dos custos</p>	<p>Limite de Crédito Excedido: € 15,00, acrescendo Imposto do Selo à taxa legal de 4%.</p> <p>Correção de Pagamento de Cartão de Crédito: € 15,00. acrescendo Imposto do Selo à taxa legal de 4%.</p> <p>Reversão da Ordem de Pagamento: € 5,00 (acresce Imposto do Selo de 4%)</p> <p>Cópias de faturas nacionais e internacionais: € 15,00, acrescendo IVA à taxa legal em vigor.</p> <p>Desvio de Código Secreto ou Cartão para a Sucursal: € 10,00. acrescendo IVA à taxa legal em vigor.</p> <p>Serviço de Desvio de Código Secreto ou Cartão para grande Lisboa: € 40,00, acrescendo IVA à taxa legal em vigor.</p> <p>Emissão de Novo Código Secreto: € 10,00, acrescendo Imposto do Selo à taxa legal de 4%.</p> <p>Recuperação de valores em dívida: € 12,00 (acresce Imposto do Selo de 4%) para prestações em dívida inferiores a € 300.</p> <p>Para prestações iguais ou superiores a € 300: comissão de 4 % (acresce Imposto do Selo de 4%) sobre o valor em dívida com limite máximo de € 150.</p> <p>O Banco pode propor modificações do clausulado do presente Contrato, desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, ou quando o entenda conveniente. Essa(s) modificação(ões) será(ão) comunicada(s) ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserida no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta Vinculada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data da sua aplicação. Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Titular se considera que este aceita tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Titular notificar o Banco de que não a(s) aceita. Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Titular poderá denunciar imediatamente o presente contrato, desde que o comunique ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo, antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) proposta(s), e proceda à imediata devolução do Cartão inutilizado em qualquer Sucursal Millennium bcp, caso em que terá o direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela anterior utilização do cartão, e que aqui são referidas.</p> <p>As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular ou se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações ao Titular no máximo durante o mês seguinte.</p>
<p><b>4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)</b></p>	
<p>4.1. Seguros exigidos</p> <p>4.1.1. Coberturas mínimas exigidas:</p> <p>4.1.2. Descrição</p> <p>(i) Designação do produto</p> <p>(ii) Periodicidade de pagamento</p> <p>(iii) Prémio de seguro previsível</p> <p>(iv) Outros custos do seguro</p> <p>4.2. Outros contratos exigidos</p>	<p>N/A</p>

5. Montante total imputado ao consumidor (se aplicável)	
Montante total: € 1.597,52, para um exemplo de € 1.500 em compras efetuadas em território nacional com reembolso em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos.	
6. Custos notariais (se aplicável)	
N/A	
7. Custos por falta de pagamento	
7.1. Taxa de juro de mora	Taxa de juro em vigor na Conta-Cartão do Titular acrescida de 3 pontos percentuais.
7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	Verificando-se o não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo obrigatório, o Banco poderá exigir, até efetivo cumprimento da obrigação, juros moratórios correspondentes à taxa de juro remuneratória então vigente acrescida de três pontos percentuais e dos respetivos impostos contados aqueles desde a data de vencimento da obrigação
7.3. Outros encargos (se aplicável)	Recuperação de valores em dívida: € 12,00 (acresce Imposto do Selo de 4%) para prestações em dívida inferiores a € 300. Para prestações iguais ou superiores a € 300: comissão de 4 % (acresce Imposto do Selo de 4%) sobre o valor em dívida com limite máximo de € 150.
7.4. Consequências da falta de pagamento (se aplicável)	Bloqueio das funcionalidades do Cartão ou Resolução do Contrato; Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito conforme a legislação em vigor.

## D. OUTROS ASPETOS JURÍDICOS

1. Direito de revogação	
O consumidor tem o direito de revogar o contrato de crédito sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Banco (Centro de Atenção ao Cliente, Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edif. 3, Piso 0 C, 2744-002 Porto Salvo), no prazo de catorze dias de calendário contados a partir da data da confirmação do Contrato. O Titular tem direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas à utilização do cartão.	
2. Rejeição de pedido de crédito	
O consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, exceto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objetivos da ordem pública ou da segurança pública.	
3. Cópia do contrato	
O consumidor tem direito de, a pedido, obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito, exceto se no momento em que é feito o pedido, o credor não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o consumidor.	
4. Lei aplicável	
4.1. Lei aplicável antes da celebração do contrato	Decreto-Lei 133/2009 de 2 de junho e Decreto-Lei 317/2009 de 30 de outubro
4.2. Lei aplicável ao contrato	Decreto-Lei 133/2009 de 2 de junho e Decreto-lei 317/2009 de 30 de outubro
4.3. Foro competente	Lisboa, Porto ou do foro do domicílio do Cliente em Portugal
5. Resolução de litígios (se aplicável)	
Provedoria do Cliente Rua Augusta 85,1º	

1100-053 Lisboa

E-mail: [provedoria.cliente@millenniumbcp.pt](mailto:provedoria.cliente@millenniumbcp.pt)

Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto.

Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Clientes entendam ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através do número 707 502 424 e/ou por correio eletrónico para o endereço [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Avenida Professor Doutor Cavaco Silva (Tagus Park – Edifício 3) Porto Salvo, 2744-002 Porto Salvo.

#### 6. Idioma (se aplicável)

Português.

#### 7. Prazo das condições da FIN

1 mês a partir da apresentação da Proposta de Adesão ao consumidor pela Instituição de Crédito.